

Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju**CONTRATO DE RATEIO N° 01/2025**

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM, ESTADO DE SERGIPE E OS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, BARRA DOS COQUEIROS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO E SÃO CRISTÓVÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de rateio, conforme seu Estatuto, e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU** - CTM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 54.746.741/0001-45, com sede à rua Roberto Fonseca, nº 100, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.041-140, neste ato representado por sua Presidente, Emilia Corrêa Santos Bezerra, doravante denominado "CONSÓRCIO", e, de outro lado, os entes consorciados, a saber:

Município de Aracaju, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.128.780/0001-00, com sede à Rua Frei Luís Canele de Noronha, 42 - Bairro Ponto Novo, CEP 49097-270, neste ato representado por sua Prefeita, Emilia Corrêa Santos Bezerra, portador do CPF n° 313.xxx.xxx-68;

Município de Barra dos Coqueiros, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.128.863/0001-90, com sede à Avenida Moises Gomes Pereira 16 - Centro, CEP 49140-000, neste ato representado por seu Prefeito, Airton Sampaio Martins, portador do CPF n° 049.xxx.xxx-80

Município de Nossa Senhora do Socorro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.128.814/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, 36 - Centro, CEP 49160-000, neste ato representado por seu Prefeito, Samuel Carvalho dos Santos Junior, portador do CPF n° 007.xxx.xxx-31;

Município de São Cristóvão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.128.855/0001-44, com sede à Praça São Francisco, 11 - Centro, CEP 49100-071, neste ato representado por seu Prefeito, Júlio Nascimento Júnior, portador do CPF n° 918.xxx.xxx-00;

Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.123.456/0001-12, com sede à Avenida Adélia Franco, 3305 - Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49027-900, neste ato representado por seu Governador, Fábio Cruz Mitidieri, portador CPF n° 652.xxx.xxx-91.

doravante denominados individualmente "PARTICIPANTE" e, no plural, "PARTICIPANTES", resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio, com fundamento no artigo 8º da Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007,sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a definição e a especificação das quotas de contribuição financeira dos **PARTICIPANTES** para o financiamento das ações e serviços públicos delegados ao **CONSÓRCIO**.

1.2. O Estado de Sergipe, como parte integrante deste Consórcio, não realizará aportes financeiros diretos para as despesas operacionais, limitando sua participação às atribuições e responsabilidades definidas em outras cláusulas deste contrato, no Estatuto e demais legislações e normativos pertinentes, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES

2.1. Os **PARTICIPANTES** comprometem-se a transferir ao **CONSÓRCIO**, mensalmente, os recursos financeiros necessários conforme a seguinte proporção:

| Município | Percentual de Participação (%) |
|----------------------------|--------------------------------|
| Aracaju | 64,66 |
| Barra dos Coqueiros | 4,45 |
| São Cristóvão | 10,26 |
| N. Sra. do Socorro | 20,63 |

2.2 O critério adotado, aprovado em Assembleia, para a divisão foi a Relação da População dos Municípios (IBGE) para publicação no DOU em 2023, em cumprimento à Lei Complementar nº 143, de 17 de julho de 2013, que altera o artigo 102 da Lei nº 8.443 nova atualização.

2.3. Este critério é dinâmico e poderá ser revisto a cada nova atualização dos dados populacionais fornecidos pelo IBGE.

2.4. Os recursos serão destinados exclusivamente para as finalidades especificadas no Plano de Trabalho Anual e dentro dos limites orçamentários aprovados.

2.5. Os participantes devem garantir a dotação orçamentária prévia e suficiente para a execução do orçamento aprovado, em conformidade com o art. 13, § 2º do Decreto Federal 6.017/2007, devendo incluir as despesas aprovadas nesta resolução em suas respectivas leis orçamentárias.

2.6. Não haverá repasse do **PARTICIPANTE** ao **CONSÓRCIO** antes da inclusão das despesas nas leis orçamentárias respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO CUSTEIO DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO

3.1 O custo estimado para cobertura das despesas do subsídio tarifário do Transporte Público Metropolitano, gerido pelo CTM, no exercício de 2026 está fixado em R\$ 126.000,000,00 (cento e vinte seis milhões de reais).

3.2. Os **PARTICIPANTES** comprometem-se a transferir ao **CONSÓRCIO**, mensalmente, os recursos financeiros necessários conforme tabela a seguir:

| Município | Percentual de Participação (%) | Valor Anual (R\$) | Valor Mensal (R\$) |
|---------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------------|
| Aracaju | 64,66 | 81.471.600,00 | 6.789.300,00 |
| Barra dos Coqueiros | 4,45 | 5.607.000,00 | 467.250,00 |
| São Cristóvão | 10,26 | 12.927.600,00 | 1.077.300,00 |
| Nossa Senhora do Socorro | 20,63 | 25.993.800,00 | 2.166.150,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

4.1 O custo estimado para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes à administração do CTM no exercício de 2026 estão fixados em R\$ 12.600.00,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) dos valores destinados a título de subsídio tarifário.

4.2. Os PARTICIPANTES comprometem-se a transferir ao CONSÓRCIO, mensalmente, os recursos financeiros necessários conforme tabela a seguir:

| Município | Percentual de Participação (%) | Valor Anual (R\$) | Valor Mensal (R\$) |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------|--------------------|
| Aracaju | 64,66 | 8.147.160,00 | 678.930,00 |
| Barra dos Coqueiros | 4,45 | 560.700,00 | 46.725,00 |
| São Cristóvão | 10,26 | 1.292.760,00 | 107.730,00 |
| Nossa Senhora do Socorro | 20,63 | 2.599.380,00 | 216.615,00 |

4.3 Não haverá repasse de valores devidos em 2026, salvo na hipótese de adjudicação do processo licitatório de outorga de concessão. Neste caso, será devido o valor proporcional mensal, desde o mês seguinte à adjudicação, calculado *pró rata die* em relação ao valor anual estimado para 2026.

4.4 Na hipótese de não ocorrer a adjudicação do objeto da licitação em 2026, todos os valores referentes ao custeio dos subsídios serão transferidos a partir do próximo exercício, 2027, período estimado para o início das operações das concessionárias e a consequente prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA — DOS REPASSES

5.1. Os custos mensais estimados para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração do CTM no exercício de 2026 e o subsídio tarifário do Transporte Público Metropolitano, gerido pelo CTM, deverão ser discriminados conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO DE ARACAJU | | | | |
|----------------------|----------------------------|---------------------------------|--------------------|--------------------------|
| Natureza da Despesa | | Atividades/Custeio | Rateio | |
| Código | Discriminação | | Valor Mensal (R\$) | Valor do exercício (R\$) |
| 3.1.71.70.01 | Pessoal e Encargos Sociais | Atividades Operacionais | 678.930,00 | 8.147.160,00 |
| 3.3.71.70.01 | Outras Despesas Correntes | | | |
| 4.4.71.70.01 | Investimento | Subsídio Tarifário e Gratuidade | 6.789.300,00 | 81.471.600,00 |
| 3.3.71.70.01 | Outras Despesas Correntes | | 7.468.230,00 | 89.618.760,00 |
| TOTAL | | | | |

| MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS | | | | |
|----------------------------------|----------------------------|---------------------------------|--------------------|--------------------------|
| Natureza da Despesa | | Atividades/Custeio | Rateio | |
| Código | Discriminação | | Valor Mensal (R\$) | Valor do exercício (R\$) |
| 3.1.71.70.01 | Pessoal e Encargos Sociais | Atividades Operacionais | 46.725,00 | 560.700,00 |
| 3.3.71.70.01 | Outras Despesas Correntes | | 467.250,00 | 5.607.000,00 |
| 4.4.71.70.01 | Investimento | Subsídio Tarifário e Gratuidade | | |
| 3.3.71.70.01 | Outras Despesas Correntes | | 513.975,00 | 6.167.700,00 |
| TOTAL | | | | |

| MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO | | | | |
|----------------------------|----------------------------|---------------------------------|--------------------|--------------------------|
| Natureza da Despesa | | Atividades/Custeio | Rateio | |
| Código | Discriminação | | Valor Mensal (R\$) | Valor do exercício (R\$) |
| 3.1.71.70.01 | Pessoal e Encargos Sociais | Atividades Operacionais | 107.730,00 | 1.292.760,00 |
| 3.3.71.70.01 | Outras Despesas Correntes | | 107.730,00 | 1.292.760,00 |
| 4.4.71.70.01 | Investimento | Subsídio Tarifário e Gratuidade | | |
| 3.3.71.70.01 | Outras Despesas Correntes | | 107.730,00 | 1.292.760,00 |
| TOTAL | | | | |

| | | | | |
|--------------|----------------------------|--|---------------------|----------------------|
| 3.1.71.70.01 | Pessoal e Encargos Sociais | Atividades Operacionais | 107.730,00 | 1.292.760,00 |
| 3.3.71.70.01 | Outras Despesas Correntes | | | |
| 4.4.71.70.01 | Investimento | Subsídio Tarifário e Gratuidade | 1.077.300,00 | 12.927.600,00 |
| 3.3.71.70.01 | Outras Despesas Correntes | | | |
| TOTAL | | | 1.185.030,00 | 14.220.360,00 |

| MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO | | | | |
|--|----------------------------|--|---------------------|--------------------------|
| Natureza da Despesa | | Atividades/Custeio | Rateio | |
| Código | Discriminação | | Valor Mensal (R\$) | Valor do exercício (R\$) |
| 3.1.71.70.01 | Pessoal e Encargos Sociais | Atividades Operacionais | 216.615,00 | 2.599.380,00 |
| 3.3.71.70.01 | Outras Despesas Correntes | | | |
| 4.4.71.70.01 | Investimento | Subsídio Tarifário e Gratuidade | 2.166.150,00 | 25.993.800,00 |
| 3.3.71.70.01 | Outras Despesas Correntes | | | |
| TOTAL | | | 2.382.765,00 | 28.593.180,00 |

5.2. Os repasses dos recursos nos valores consignados no item 5.1 desta cláusula serão realizados em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário na conta corrente específica de titularidade do CTM.

5.2.1. Os recursos deverão ser transferidos até o dia 20 de cada mês para garantir a disponibilidade e execução do cronograma financeiro do CTM.

5.3. Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações necessárias.

5.4. Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5.5. Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00.

CLÁUSULA SEXTA — DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O CTM obriga-se a administrar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para as despesas de custeio da instituição na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social do CTM, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, garantindo a adequada aplicação dos fundos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

6.2. O CTM deverá observar as normas da contabilidade pública e executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. O CTM deverá informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos

recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as suas contas.

6.3. O CONSÓRCIO deverá prestar contas dos recursos recebidos e sua aplicação aos PARTICIPANTES, ao Tribunal de Contas competente e aos demais órgãos de controle interno e externo, em conformidade com a legislação aplicável, ao menos semestralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do CTM.

8.2. Os CONSORCIADOS terão livre acesso ao CONSÓRCIO para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais controvérsias resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da sede do CONSÓRCIO, Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Rateio em [...] vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2025.

Emilia Corrêa

Prefeito do Município de Aracaju

Presidente do CTM

Governador do Estado de Sergipe
Fábio Mitidieri

Prefeito do Município de N. S^a do Socorro
Samuel Carvalho Dos Santos

Prefeito do Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Junior

Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros
Airton Sampaio Martins

O conteúdo desta Resolução foi aprovado em Assembleia Extraordinária Geral do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju - CTM, realizada em 28/08/2025 e disponibilizada no link <https://ctm.se.gov.br/assembleia/>.